

Mobilidade migratória e a pandemia da COVID-19

Svetlana Ruseishvili¹

Oswaldo Truzzi²

Migration Mobility and the COVID-19 Pandemic

Para as Ciências Sociais de modo geral, e, em particular para a Sociologia, um dos maiores destaques acerca do impacto da pandemia sobre as sociedades contemporâneas é que esta põe a nu as desigualdades sociais, justamente porque a pandemia - e as ações discricionárias do Estado para combatê-la - provocam efeitos desequilibrados sobre diferentes estratos sociais, aumentando a vulnerabilidade das populações mais carentes.

Nosso foco neste artigo será examinar a situação dos migrantes, na condição particular de um desses grupos vulneráveis. Desenvolvemos e defendemos a ideia de que os imigrantes são, de modo geral, duplamente impactados: em primeiro lugar porque são atingidos do ponto de vista das restrições à mobilidade, cada vez mais acirradas no planeta (IOM; Mantovani, 2020); em segundo lugar porque o chamado “confinamento voluntário” é privilégio de uma parcela da população, enquanto outra parcela está ocupada em serviços considerados essenciais, sendo que nestes, ao menos em boa parte dos países desenvolvidos, os imigrantes são sobrerrepresentados. Ainda nos deteremos

1 Departamento de Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (DS/ PPGS – UFSCar) – São Carlos – Brasil – s.ruseishvili@gmail.com

2 Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (PPGS – UFSCar) – São Carlos – Brasil – truzzi@ufscar.br

em comentar a situação do Brasil no tocante aos grupos migrantes e à política de acolhimento recentes.

1. Restrições à mobilidade global

Para compreender de que maneira a pandemia impactou a mobilidade internacional, é preciso esclarecer a dinâmica migratória sob o capitalismo globalizado, que produz a contradição entre o sedentarismo e o movimento das pessoas enquanto força de trabalho.

A análise da historiadora marxista Silvia Federici (2017) dos cercamentos das terras comunais na Europa do século XVI nos dá pistas para elucidar como as relações capitalistas de produção geram e moldam a mobilidade da população. O cercamento era um conjunto de estratégias da aristocracia inglesa e dos fazendeiros abastados para transformar, por meio de instalação de cercas ou outras barreiras geográficas, as terras de uso comunal em propriedade individual (Federici, 2017: 133). A perda das terras comunais provocou a desintegração das comunidades camponesas e deslocamentos populacionais que resultaram no nomadismo de grande número de trabalhadores desenraizados. Logo, esses grupos de trabalhadores itinerantes foram criminalizados por uma série de leis contra “vagabundagem”, que se tornou um verdadeiro “problema social” da época. A industrialização e a monetarização da economia necessitavam de uma mão de obra sedentária e imobilizada no seu local de trabalho.

Portanto, o mecanismo da acumulação primitiva produz uma dinâmica própria de, por um lado, desenraizamento das pessoas por meio da expropriação, saque ou violência (Sassen, 2016; Harvey, 2005; Bourdieu, Sayad, 2017), e, por outro lado, de sedentarização dos povos móveis por meio de repressão (controle policial, criminalização do movimento, políticas de indocumentalização) ou de incentivo (vilas operárias, medidas estatais paternalistas) (Scherrer, Guittet, Bigo, 2010). Dessa maneira, a mobilidade no capitalismo é uma dinâmica complexa de processos de mobilização de certos grupos populacionais e de imobilização de outros.

Para teorizar essa característica no contexto do capitalismo globalizado, surge a ideia dos regimes de mobilidade (Glick-Schiller, Salazar, 2013). O termo “regime” remete à atuação tanto dos Estados-nação, quanto do conjunto de outros agentes reguladores que têm capacidade de moldar a mobilidade individual. Os regimes de mobilidade atuam para produzir e manter a desigualdade no mundo normativamente homogeneizado pela globalização, cujos processos têm a ver também com a contenção de mobilidade e a construção de barreiras (Shamir,

2005: 199). Os regimes de mobilidade promovem e normalizam a mobilidade de algumas pessoas, ao mesmo tempo que criminalizam e impedem o movimento de outras (Glick-Schiller, Salazar, 2013: 189).

O mundo contemporâneo é marcado pela alta mobilidade de algumas camadas da população mundial que possuem acesso aos meios de deslocamento velozes e seguros e que viajam sem grandes restrições. Esse é o caso de turistas, empresários, executivos e outros viajantes de curta duração. De acordo com a Organização Mundial de Turismo da ONU, nos últimos anos foram registradas 1,4 bilhões de entradas turísticas (UNWTO, 2019). Como aponta o relatório da agência, o fluxo turístico global cresceu 5% em 2018 e foi movido por “economia global relativamente forte, crescimento da classe média nas economias emergentes, pelos avanços tecnológicos e de novos modelos de negócios, pela acessibilidade de custos de viagem e pelas facilidades na obtenção de vistos”. Esse é o retrato da elite econômica global cada vez mais móvel e cosmopolita.

Enquanto isso, a Organização Internacional para Migrações da ONU estima que 272 milhões de pessoas no mundo são migrantes, dos quais 70.8 milhões são deslocados forçados (OIM, 2018; ACNUR, 2019). O número de deslocados forçados, refugiados e migrantes expulsos de suas terras pelas mudanças climáticas, pelo esgotamento do ecossistema, pelo empobrecimento sistêmico, pela falta de empregos e pelos conflitos armados quase dobrou desde 2009. Diferentemente do primeiro grupo dos altamente móveis, esses migrantes enfrentam diversas barreiras físicas, políticas, culturais e econômicas para realizar os seus deslocamentos.

O conceito de regimes globais de mobilidade ajuda a compreender a ação desigual da regulação migratória na mobilidade de diversos grupos de pessoas. Didier Bigo (2010), em sua pesquisa das fronteiras inteligentes (*smart borders*) evidencia a tendência da governabilidade neoliberal globalizada de controlar a mobilidade não por meio de violência e vigilância ostensiva, mas por meio de sistematização, classificação e normalização de perfis de viajantes. Com isso o controle de fronteira inteligente acelera a circulação internacional de alguns, enquanto interrompe, suspende e dificulta o deslocamento de outros.

Nesse sentido, torna-se evidente que o fechamento de fronteiras e as restrições de mobilidade impostos pela pandemia têm impactado de forma desigual os grupos sociais que já têm sido estratificados pela ação reguladora dos regimes de mobilidade. A interrupção do tráfico aéreo e as restrições de entrada nos pontos fronteiriços suspenderam a mobilidade internacional das elites, que, conforme mostram as pesquisas, foram, de fato, os agentes centrais da disseminação do vírus pelo planeta. Como sabemos até agora, o vírus veio ao Brasil

com os indivíduos que tinham viajado para a Itália, de avião e para uma estadia curta (Penney, 2020).

Tudo indica que o período pós-pandêmico será caracterizado pela diminuição da mobilidade turística e do volume de passageiros aéreos. Provavelmente, isso levará ao aprofundamento das desigualdades no que tange o acesso a uma viagem rápida e segura, no contexto do aumento dos preços de passagens e do empobrecimento das classes médias nos países em desenvolvimento por conta das medidas de isolamento social.

Quanto aos migrantes internacionais, as medidas que restringem a mobilidade agravam ainda mais as condições de deslocamento precárias às quais eles eram submetidos antes da pandemia. As crises sanitária, econômica e política desencadeadas pela pandemia provocaram medidas discricionárias de alguns governos nos países desenvolvidos e o fortalecimento da retórica anti-imigração. Os Estados Unidos, por exemplo, suspenderam o sistema de solicitação de refúgio, impuseram o retorno de migrantes em situação irregular, e fecharam suas fronteiras para regiões julgadas como foco da pandemia; na União Europeia, programas de realocação de imigrantes encontram-se praticamente paralisados desde o início da pandemia. O premiê da Hungria, Viktor Orbán, suspendeu, por tempo indeterminado, o acesso de refugiados a áreas de fronteira. Na França, todos os procedimentos de solicitação de refúgio e entrevistas para a concessão da autorização de residência foram suspensos, fazendo com que grande número de migrantes passasse a existir sob um limbo jurídico, sem acesso à regularização migratória e por isso ainda mais exposto aos riscos relacionados com a COVID-19 (Agier, 2020).

A situação é particularmente crítica nas áreas fronteiriças onde os imigrantes se aglomeram, e também nos campos de refugiados e centros de detenção de imigrantes, onde fica mais difícil o distanciamento físico, e onde os focos de contágio crescem (Cruz, 2020 e Millard, 2020). Na Irlanda, a luta contra o sistema de alojamento coletivo compulsório para os solicitantes de asilo (*Direct Provision Centers*) se intensificou desde o início da pandemia. Os alojamentos, que preocupavam as instituições internacionais pela defesa dos direitos humanos, por sua insalubridade e tratamento desumano dispensado aos residentes, agora se tornaram também um problema sanitário e uma ameaça à vida dos migrantes e de toda a comunidade local (Michael, 2020). Ressalte-se que a maior parte dos refugiados são indivíduos que deixaram seus países por motivos alheios à própria vontade, ao fugirem de guerras, de perseguições políticas e religiosas, ao serem deslocados por desastres ambientais ou ao buscar uma saída para a

miséria econômica, e que têm que enfrentar agora um confinamento forçado em campos mal equipados para recebê-los.

Os impactos que a pandemia provocará futuramente nos deslocamentos e na instalação dos migrantes internacionais ainda são muito incertos. De um lado, o fortalecimento e a eventual propagação das agendas políticas antimigratórias na Europa e na América do Norte representam uma ameaça real aos direitos das pessoas de se deslocar. Por outro lado, vemos atualmente tendências contrárias que podem apontar para uma agenda política mais humanista e mais progressista em relação ao tema migratório. A Itália, por exemplo, país que há décadas é liderado por um governo xenófobo, recentemente legalizou trabalhadores agrícolas e domésticas, sob a humanitária alegação de que eram explorados pela máfia italiana sob condições próximas à escravidão. Portugal regularizou a situação de permanência dos migrantes que estavam com pedidos de regularização pendentes, desde que estes tenham sido realizados até 18 de março, a data em que foi declarado estado de emergência no país (Amato, 2020). O momento da pandemia é um campo de disputa aberto, no qual os movimentos sociais pela defesa dos direitos de migrantes e refugiados podem conquistar o espaço para promover a causa migratória e propor políticas públicas atentas a esse segmento da população.

2. Migrantes como grupo vulnerável

O segundo sentido no qual os migrantes são particularmente afetados decorre de sua inserção por vezes precária na sociedade de acolhimento, que se assemelha muitas vezes à situação dos mais desfavorecidos no Brasil. De uma forma geral, os migrantes não são vetores originais de contaminação, mas sim vítimas comuns do vírus, já que comumente acumulam fatores de vulnerabilidade social, decorrente da ocupação, condições de moradia, estatuto migratório, forma de mobilidade, inclusão na comunidade local, conhecimento de idioma, acesso à informação, etc. A combinação desses fatores contribui para que as populações migrantes assumam riscos desproporcionais de infecção e morte pelo vírus, em comparação com a população não migrante na mesma situação socioeconômica.

Não raro, os migrantes residem em bairros periféricos, com estrutura urbana e de saúde insuficiente, em moradias coletivas submetidas a riscos epidemiológicos elevados, e que podem limitar a possibilidade de auto isolamento em caso de contágio.

Em vários países do Norte global, os migrantes possuem acesso limitado a sistemas de saúde (não é felizmente o caso do Brasil, onde são atendidos

normalmente pelo SUS), sobretudo aqueles que estão indocumentados ou com vistos de curto prazo, além de acesso restrito a sistemas de benefício, como seguro-desemprego. Em países onde a legalidade está associada a um vínculo empregatício, o desemprego gerado pela pandemia pode levar à condição indocumentada e a seus riscos. Ademais, uma compreensão mais limitada de medidas de prevenção decorrentes inclusive de barreiras linguísticas, somadas ao medo de estigmatização, prisão ou deportação (sobretudo para indocumentados) compõem um quadro perturbador (Guadagno, 2020).

Em particular, trabalhadoras e trabalhadores migrantes são mais vulneráveis à COVID-19 por estarem desproporcionalmente representados em atividades consideradas essenciais, incluindo aquelas que necessitam de pouca qualificação, sem garantia de condições trabalhistas e de seguridade social dignas.

Impõe-se aqui um dilema para muitos países desenvolvidos que dependem do trabalho destes migrantes. Estima-se que hoje os migrantes são pelo menos 10% da população em dez dos quinze países mais afetados pela COVID. Se comparamos com o percentual de 3,5% de imigrantes (277 milhões) na população mundial, os imigrantes nestes países mais afetados encontram-se três vezes mais sobrerrepresentados. Destes 15 países mais afetados pela pandemia, ao menos dez deles – Estados Unidos, Espanha, Itália, Alemanha, França, Reino Unido, Bélgica, Holanda, Canadá e Suíça - dependem significativamente de trabalhadores estrangeiros no setor crítico de saúde. Entre aqueles cujos profissionais estrangeiros superam um quinto do contingente total de médicos, podemos citar: Suíça (47,1%), Canadá (38,5), Reino Unido (33,1), EUA (30,3) e Alemanha (20,2). Em relação a enfermeiros: Suíça (31,5%), Canadá (24,4) e Reino Unido (21,9) (Migration Data Portal, 2020).

Fora da área da saúde, os imigrantes também são bastante relevantes em outros setores. Em muitos países, são sobrerrepresentados nos serviços domésticos e nos empregos precarizados que se tornaram essenciais, como entregadores de aplicativos, limpeza, transporte, comércio de alimentos, etc. Nos Estados Unidos, por exemplo, representam 46,3% dos trabalhadores da agricultura e pesca e 23,3% do setor de comércio e serviços. David Harvey aponta que, nos Estados Unidos, a pandemia colocou a classe trabalhadora, muito marcada pelo histórico migratório, diante da cruel falta de escolha entre “contrair a contaminação em nome de cuidar e manter os principais recursos da provisão (como supermercados) abertos ou ficar desempregada sem benefícios” (Harvey, 2020).

A interrupção de atividades comerciais e de outros setores não essenciais da economia por conta do vírus revelou as contradições profundas do projeto da autonomia pelo empreendedorismo que o Alto Comissariado das Nações Unidas

para Refugiados (ACNUR) tem promovido na última década. Percebe-se facilmente que o estímulo ao empreendedorismo entre os refugiados e migrantes foi uma resposta criativa do ACNUR à alegação leviana, comumente mobilizada pelos setores anti-migração nos países desenvolvidos, de que os refugiados representam custo adicional aos cofres públicos e sobrecarregam o sistema de seguridade social. Nesse sentido, incentivar os refugiados a iniciar o seu próprio negócio foi uma política que tanto afastava os argumentos xenófobos, quanto ajudava as pessoas a se inserirem na comunidade local por meio de sua atividade econômica.

No entanto, sabe-se que na lógica neoliberal contemporânea, “empreendedor” tem se tornado sinônimo de um trabalhador informal, sem direitos, responsável integralmente por seu sucesso e por seus fracassos (Dardot, Laval, 2016). No Brasil, os efeitos econômicos da pandemia atingiram fortemente justamente os trabalhadores informais e as pequenas e médias empresas. Enquanto entre os primeiros, 75% são elegíveis para a Renda Básica Universal, implantada pelo governo brasileiro para reduzir os impactos econômicos da pandemia sobre a população, apenas cerca de 10% dos trabalhadores das pequenas empresas podem se beneficiar do auxílio. Embora estes últimos sejam formais, eles se encontram em risco elevado de desemprego ou perda de renda, constituindo um segmento econômico de “novos vulneráveis” (Prates, Barbosa, 2020). Para os migrantes e refugiados que possuem micro e pequenas empresas, isso significou a queda brusca de renda familiar e a ausência de qualquer proteção social. Nos grandes centros urbanos, as pessoas nessa condição sobrevivem por conta de iniciativas individuais ou comunitárias de solidariedade, por meio de doações e distribuição de cestas básicas. Em cidades menores, carentes das redes consolidadas de instituições de apoio aos migrantes e refugiados, essas famílias são muitas vezes largadas à sua própria sorte.

3. Brasil: contradições e retrocessos da política migratória governamental

Comparado a outros países americanos ou europeus que recebem fluxos consideráveis de imigrantes, o Brasil pode ser considerado como país receptor e ao mesmo tempo exportador de migrantes. O Brasil tem cerca de 750 mil migrantes residindo em seu território (Botega, Cavalcanti, Oliveira, 2015), representando menos de 1% da população nacional, enquanto o número de brasileiros que vivem em outros países se aproxima de 3 milhões de pessoas (Ministério das Relações Exteriores, 2015). Contudo, a vinda de mais de 100 mil venezuelanos nos últimos anos está alterando este quadro, colocando o Brasil na lista dos países que mais recebem migrantes na América Latina.

Vale observar como evoluiu a política migratória no Brasil nas últimas décadas. Em 1980, portanto em pleno regime da ditadura militar, foi promulgada a chamada Lei dos Estrangeiros, cujo conteúdo era fortemente inspirado em diretrizes da Lei de Segurança Nacional. Nas últimas décadas, a pressão gradativa dos movimentos de imigrantes, da Igreja Católica e de alguns partidos para alterar a legislação, de modo a prover os imigrantes de direitos básicos, levou a consideráveis conquistas. Em 2017, foi promulgada a nova Lei de Migração (n. 13.445/2017), de feição progressista e que formalizava o reconhecimento de uma série de direitos aos imigrantes.

Entretanto, sob o governo Bolsonaro, tais direitos estão sendo postos em xeque. A principal iniciativa neste sentido foi a publicação, em julho de 2019, da Portaria 666, que institui a deportabilidade do migrante, compreendida como a possibilidade de removê-lo do território nacional de maneira sumária, o que configura uma ameaça permanente à sua condição e um possível retorno à retórica do imigrante indesejável, visto com desconfiança (Ruseishvili, Chaves, 2020)³.

Dessa forma, a interferência política na precarização dos migrantes se torna mais um tema central no Brasil afetado pela pandemia. Tampouco podemos ignorar atos normativos produzidos pelo governo Bolsonaro no período da quarentena que, ao mesmo tempo que limitam a mobilidade geográfica de pessoas como medida de contenção do vírus, apresentam tratamento discriminatório para alguns grupos específicos de migrantes. É o caso da Portaria Interministerial n. 255 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a restrição de entrada no país de estrangeiros. O texto da Portaria estabelece tratamento discriminatório a migrantes venezuelanos em vários pontos: ao privá-los do direito de circular pela região fronteira em Roraima, ao proibi-los de entrar no Brasil nem mesmo quando possuírem autorização de residência definitiva e o Registro Nacional Migratório (RNM), e ao ameaçá-los com a repatriação imediata e a inabilitação do pedido de refúgio. A Defensoria Pública da União apontou que essas “sanções são incompatíveis com a ordem jurídica democrática, [...] extravasam os limites do poder regulamentar e atentam contra normas fundantes da Constituição da República, do Direito Internacional dos Refugiados, do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Estatuto dos Refugiados e da Lei de Migração, podendo acarretar a responsabilização internacional do Estado brasileiro por graves violações de direitos humanos” (DPU, 2020a).

3 A Portaria 666 foi revogada pela Portaria n. 770 de 11 de outubro de 2019, que abrandou alguns pontos polêmicos, mas, não obstante, preservou os conceitos introduzidos pela primeira no cenário da legislação migratória. A retórica securitária adotada nesse ato normativo tem repercutido em outras medidas do governo relacionadas com a questão migratória, como demonstramos mais adiante.

Em total desalinho com a nova Lei de Migração, insinua-se, portanto, um discurso eminentemente hostil a imigrantes e refugiados (como de resto a outras minorias) porque o governo imita as políticas xenófobas de governos de direita, em particular as dos Estados Unidos, mas também de Israel, da Hungria, da Itália, etc. Produz-se assim um estímulo à xenofobia, que ocorre muitas vezes acompanhado de uma retórica de tom nacionalista, e que traz consequências concretas. Como se sabe, já há vários registros de casos de preconceito contra chineses⁴. Em maio de 2020, pudemos constatar a morte do angolano João Manuel, a facadas, na região de Itaquera, em São Paulo, onde ele residia e trabalhava (Delfim, 2020a).

De forma geral, no Brasil, os migrantes e refugiados compartilham com os brasileiros de baixa renda uma dura realidade face à pandemia. Muitos estão inseridos na economia informal, sem proteção social ou são microempreendedores ligados, principalmente, ao ramo de alimentação e que foram duramente afetados pelo fechamento de seus negócios. No entanto, como já foi apontado acima, os migrantes tendem a acumular outros fatores de vulnerabilidade social para além da questão da renda.

Assim, diversos movimentos sociais se mobilizaram para pautar a questão migratória no debate público sobre a pandemia no Brasil. A campanha nas redes sociais *#regularizejá* foi lançada para dar visibilidade ao tema dos efeitos nefastos da falta de regularização migratória para os migrantes (Delfim, 2020b). A suspensão de atividades presenciais da Polícia Federal, órgão responsável pela regularização dos estrangeiros no país, colocou muitos migrantes diante da impossibilidade de obter os documentos necessários para aceder ao auxílio emergencial e outros serviços públicos no país. Além disso, a falta de documentos válidos dificulta a obtenção do CPF, carteira de trabalho e até mesmo o acesso ao SUS. Para evitar desentendimentos com os agentes públicos, a Defensoria Pública da União, por exemplo, disponibilizou um ofício circular (DPU, 2020b) que atesta a validade dos documentos brasileiros dos migrantes, mesmo que estes estejam fora do prazo da validade. Além disso, um projeto de lei (PL 2699/2020) foi proposto por deputados do PSOL para instituir medidas emergenciais de regularização migratória no contexto de pandemia.

4 Vide, por exemplo, <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51379835>, <https://ndmais.com.br/noticias/coronavirus-no-brasil-acende-alerta-para-preconceito-contra-asiaticos/>, <https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2020/02/em-meio-a-surto-de-coronavirus-orientais-no-brasil-relatam-preconceito-e-desconforto.shtml>, <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/02/03/Como-o-racismo-afflora-diante-do-medo-do-coronav%C3%A9rus> e <https://veja.abril.com.br/blog/marcos-emilio-gomes/virus-ignorancia-e-preconceito/>. Acesso em 29 maio 2020).

Vale destacar outra campanha promovida por coletivos migrantes e organizações da sociedade civil no período da pandemia, para inclusão do campo “nacionalidade” nos sistemas de informações da COVID-19 do Ministério da Saúde. A falta de informações sobre o número de migrantes contaminados e atendidos pelo SUS durante a pandemia dificulta a construção de conhecimento sobre a exposição das comunidades estrangeiras ao vírus e a elaboração de políticas públicas (MigraMundo equipe, 2020).

Para finalizar, reafirmamos que a atual pandemia expõe visceralmente as desigualdades sociais. No tocante às migrações, ela o faz em dois sentidos. Ela expõe os privilégios de mobilidade para poucos (a população internacionalizada, legal, habituada a se deslocar pelo planeta sem muitas restrições), em contraste, por outro lado, com as restrições cada vez maiores para grupos menos favorecidos, em particular refugiados e migrantes do Sul global. Note-se que brasileiros, de modo geral, dados os resultados insatisfatórios da política governamental de combate ao COVID, também tendem a sofrer restrições: não só de países como os Estados Unidos, que restringiram a entrada de estrangeiros que passaram pelo Brasil nos últimos quinze dias, mas também da Europa e mesmo de países vizinhos da própria América Latina, muito melhor sucedidos no enfrentamento da pandemia. A adoção do “passaporte epidemiológico”, em discussão em alguns países do Norte global, pode se tornar uma realidade que irá atingir desproporcionalmente os países com altos índices de desigualdade socioeconômica, como o Brasil, que não puderam impor medidas de *lockdown*, seja pela administração ineficiente, seja pela impossibilidade de garantir a sobrevivência de sua população no período de confinamento.

Em segundo lugar, a pandemia expõe os privilégios do confinamento voluntário (acessível a apenas uma parcela da população), que entretanto depende de outra parcela para sobreviver (na qual em muitos casos os imigrantes estão sobrerrepresentados nos serviços essenciais). Como afirmou Rogerio Haesbaert (2020), “essa pandemia poderia pelo menos nos ensinar um pouco mais a reconhecer nossa própria fragilidade e o grau de dependência que temos para com os tantos serviços garantidos por esses trabalhadores – [migrantes ou não] - com os quais deveríamos ter o maior respeito e solidariedade”.

Referências

- AGIER, Michel *et al.*. Personnes migrantes en centres de rétention et campements. Désencamper pour protéger., in : Annabel Desgrées du Loû (dir.), Dossier « Les migrants dans l'épidémie : un temps d'épreuves cumulées », *De facto* [En ligne],

- 18 | Avril 2020, mis en ligne le 10 avril 2020. Disponível em: <http://icmigrations.fr/2020/04/07/defacto-018-01/>. Acesso em: 7 de maio de 2020.
- AMATO, Gian. “Portugal regulariza imigrantes para dar acesso ao sistema de saúde durante a pandemia de coronavírus”. O Globo, 28 março 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/portugal-regulariza-imigrantes-para-dar-acesso-ao-sistema-de-saude-durante-pandemia-de-coronavirus-24335450>. Acesso em: 11 junho 2020.
- BIGO, Didier & SCHERRER, Amandine & GUITTET, Emmanuel-Pierre. *Mobilité(s) sous surveillance*. Perspectives croisées UE-Canada. Outremont, Athena Éditions, 2010.
- BIGO, Didier. Freedom and Speed in Enlarged Borderzones. IN: V. Squire (ed.) *The Contested Politics of Mobility. Borderzones and Irregularity*. Routledge, 2010.
- BOTEGA, Tuíla; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio Tadeu (Orgs.). *Migrações Internacionais de Retorno no Brasil*. Brasília: Relatório, 2015.
- BOURDIEU, Pierre; SAYAD, Abdelmalek. *El desarraigo : la violencia del capitalismo en una sociedad rural*. Buenos Aires, Siglo Veintiuno Editores, 2017.
- CRUZ, I. “Como refugiados ficam vulneráveis na pandemia do coronavírus”. Nexo, 7/4/2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/04/07/Como-refugiados-ficam-vulner%C3%A1veis-na-pandemia-do-coronav%C3%ADrus>. Acesso em 29 de maio de 2020.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo, Boitempo, 2016.
- DELFIM, Rodrigo B. “Associações e DPU reagem contra morte de angolano em SP e outros atos de xenofobia”. Migramundo, 21 de maio 2020 (a). Disponível em: <https://www.migramundo.com/associacoes-e-dpu-reagem-contra-morte-de-angolano-em-sp-e-outros-atos-de-xenofobia/>. Acesso em: 11 junho 2020.
- _____. “EM meio ao Covid-19, coletivos de imigrantes no Brasil lançam campanha por regularização migratória”. Migramundo, 7 de maio de 2020 (b). Disponível em: <https://www.migramundo.com/em-meio-ao-covid-19-coletivos-de-imigrantes-no-brasil-lancam-campanha-por-regularizacao-migratoria/>. Acesso em: 11 junho 2020.
- DEFENSORIA Pública da União (DPU). Ação civil pública com pedido de tutela da urgência. PAJ N. 2020/026-01580. Porto Alegre, 27 de maio de 2020 (a).
- _____. Ofício circular n. 3578466/2020. São Paulo, 16 de abril de 2020 (b).
- FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo, Editora Elefante, 2017.
- GLICK-SCHILLER, Nina; Salazar, Noel. Regimes of Mobility Across the Globe. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, Vol. 39, No. 2, 2013, pp. 183-200.

- GUADAGNO, L. "Migrants and the COVID-19 pandemic: An initial analysis". Migration Research Series, 60, International Organization for Migration, 2020. Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/mrs-60.pdf>. Acesso em 29 maio 2020.
- HAESBAERT, Rogério. Desterritorialização sem limites - Reflexões geográficas em tempos de pandemia. Boletim n. 17 – *Ciências Sociais e o coronavírus*. Disponível em: http://anpocs.com/images/stories/boletim/boletim_CS/Boletim_n17.pdf. Acesso em 20 maio 2020.
- HARVEY, David. *O novo imperialismo*. 2 ed. São Paulo, Edições Loyola, 2005.
- _____. Política anticapitalista em tempos de coronavírus – *Blog da Boitempo*. Publicado em 24 de abril de 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/24/david-harvey-politica-anticapitalista-em-tempos-de-coronavirus/>. Acesso em: 7 de maio de 2020.
- IOM. Global Mobility Restriction Overview. 4 May, 2020. Disponível em: <https://migration.iom.int/>. Acesso em 7 de maio 2020.
- MANTOVANI, Flávia. "Pandemia pode levar a restrições duradouras de migrações pelo mundo". Folha de São Paulo, 27 de abril de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/pandemia-pode-levar-a-restricoes-duradouras-de-migracoes-pelo-mundo.shtml?origin=folha>. Acesso em: 29 de maio 2020.
- MICHAEL, Neil. « Direct Provision Centers/ Covid-19 response 'deeply troubling' Irish Refugee Council". Irish Examiner, May, 11, 2020. Disponível em: <https://www.irishe-xaminer.com/breakingnews/ireland/direct-provision-centres-covid-19-response-deeply-troubling--irish-refugee-council-998736.html>. Acesso em: 11 junho 2020.
- MIGRAMUNDO equipe. "Migração e saúde: visibilizar populações migrantes ajuda a combater o coronavírus". Migramundo, 4 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.migramundo.com/migracao-e-saude-visibilizar-populacoes-migrantes-ajuda-a-combater-o-coronavirus/>. Acesso em: 11 junho 2020.
- MIGRATION Data Portal. "Migration data relevant for the COVID-19 pandemic". Disponível em: <https://migrationdataportal.org/themes/migration-data-relevant-covid-19-pandemic>. Acesso em 29 maio 2020.
- MILLARD, R. "Milhares de migrantes retidos pelas barreiras impostas pelo coronavírus". Yahoo notícias, 7/5/2020. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/milhares-migrantes-retidos-barreiras-impostas-coronav%C3%ADrus-141331010.html>. Acesso em: 29 de maio 2020.
- MINISTÉRIO de Relações Exteriores. *Estimativas populacionais das comunidades brasileiras no mundo*. 2015. Disponível em : <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidades>. Acesso em 11 de junho 2020.

- OIM. *Informe sobre las migraciones en el mundo*. 2020. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020_es.pdf. Acesso em: 11 de junho 2020.
- PENNEY, Joe. “Coronavírus começou na China, mas a Europa foi polo do contágio global”. *The Intercept*, 4 de abril de 2020. Disponível em : https://theintercept.com/2020/04/04/coronavirus-europa-china/?fbclid=IwAR32xyVHJX_WDgcMBBRI2jdSloVSFXo5kot1_v9mxWMtsZfsyyeFcJsyYms. Acesso em: 30 de abril 2020.
- PRATES, Ian; Barbosa, Rogério J. Nota técnica n.5 “Dificuldades com aplicativo e não uso da rede de proteção atual limitam acesso ao auxílio de emergência”. *Boletim “COVID-19: políticas públicas e as respostas da sociedade”*. Rede de pesquisa solidária, 8 de maio de 2020.
- RUSEISHVILI, Svetlana; Chaves, João. Deportabilidade: um novo paradigma da (in) segurança migratória no Brasil. *Plural Revista de Ciências Sociais*, 2020 (no prelo).
- SASSEN, Saskia. *Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global*. São Paulo, Paz e Terra, 2016.
- SHAMIR, Ronen. ‘Without borders?’ Notes on globalization as a mobility regime. *Sociological Theory*, 23(2), 2005, pp. 197-217.
- UNHCR. *Global Trends: Forced Displacement in 2018*. 2019. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5do8d7ee7/unhcr-global-trends-2018.html>. Acesso em: 11 de junho 2020.
- UNWTO. *International Tourism Highlights*. 2019. Disponível em: <https://www.e-unwto.org/doi/pdf/10.18111/9789284421152>. Acesso em: 11 de junho 2020.

Recebido e aceito em 01/07/2020

Como citar este texto:

- RUSEISHVILI, Svetlana e TRUZZI, Oswaldo. Mobilidade migratória e a pandemia da COVID-19. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 10, n. 1, jan.- abril 2020, pp. 473-485.